



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe 6178/2026

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Eng.º Luiz Ernesto Pantoja Telles de Menezes	Diretor de Fiscalização de Obras de Infraestrutura	0617.618-6	luizmenezes@sie.sc.gov.br
Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Eng.º Leandro da Costa Vieira	Gerente de Fiscalização de Obras Rodoviárias	0726064-4-01	leandrovieira@sie.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados de engenharia para Execução dos serviços remanescentes da Obra de Pavimentação da Rodovia SC-108, trecho: Jacinto Machado – Praia Grande, com extensão aproximada de 31,129 km.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Plano de Contratações Anual se encontra disponível no processo SGPe SIE 00036775/2024. A obra em questão está inserida no Item 51, código 502970001.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.1 Especificações técnicas

A execução dos serviços deve obedecer às Especificações de Serviços da SIE/SC, complementadas pelas Especificações Gerais do DNIT e pelas Especificações Particulares de Serviços constantes do Projeto Executivo.

As Especificações de Serviços da SIE/SC estão disponibilizadas no site da Secretaria.

4.2 Requisitos de desempenho, durabilidade e sustentabilidade

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, assegurando padrões adequados de qualidade, desempenho e segurança, bem como o atendimento aos critérios de aceitação estabelecidos pelas especificações técnicas.

A solução deverá apresentar desempenho compatível com as condições de uso previstas, garantindo sua adequada funcionalidade ao longo da vida útil projetada, condicionada à correta execução dos serviços e ao atendimento integral das especificações técnicas e dos procedimentos de controle tecnológico.

Deverão ser observadas, no que couber, diretrizes de sustentabilidade, especialmente quanto à adequada gestão e destinação dos resíduos gerados, à mitigação de impactos ambientais, ao uso racional de recursos naturais e ao atendimento da legislação ambiental vigente.



4.3 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O quadro de quantidades e memória de cálculo estão apresentados no projeto executivo (Processo SGPe 6178/2026).

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e Descrição da Solução

A obra em tela se trata de parte de projeto previamente aprovado e viabilizado, já tendo sido previamente analisadas possíveis alternativas e aprovadas a justificativas técnicas e econômicas da obra.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A descrição da estimativa do valor de contratação, resultante do Projeto Executivo, está apresentada nos Relatórios de Orçamento, presentes no Processo SGPe SIE 6178/2026.

-VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 81.268.157,53.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Esta contratação compreende a prestação de serviços especializados de engenharia para a execução dos serviços remanescentes da obra de Pavimentação da Rodovia SC – 108, Trecho: Jacinto Machado – Praia Grande, com extensão aproximada de 31,129 km, incluindo serviços de:

- Terraplenagem
- Pavimentação
- Drenagem
- Obras de Arte Correntes
- Obras complementares
- Sinalização
- Obras de Contenção
- Meio Ambiente
- Obras de Arte Especial

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em função do objeto a ser executado ser pequeno e estar localizado em um único trecho de uma única rodovia, visando a padronização na execução e redução de custos desnecessários com gestão de mais de um contrato, optou-se pela não parcelamento da contratação.



10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Elaboração do Edital de Licitação;
- Organização da gestão contratual durante a execução das obras.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais. Diante disso, na execução obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A primordialidade da execução desta obra se dá para que as intervenções propostas garantam a funcionalidade e segurança do trecho em questão, para que a obra seja devidamente concluída dentro dos padrões de qualidade exigidos. A retomada e finalização dos serviços remanescentes mostram-se indispensáveis para assegurar condições adequadas de circulação e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos já investidos, observando-se os padrões técnicos e de qualidade exigidos para a obra.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Declaro que a contratação é necessária e viável, considerando a missão institucional da SIE e sua obrigação legal de manutenção das rodovias, além da viabilidade financeira, uma vez que estão garantidos os recursos necessários.